



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1283/2025

Processo Número: **48305/2025** | Data do Protocolo: 19/11/2025 17:34:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003900380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe, no Estado de São Paulo, a reconstituição do leite em pó e outros derivados, quando de origem importada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Proíbe no Estado de São Paulo, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

- I - leite em pó;
- II - composto lácteo em pó;
- III - soro de leite em pó; e
- IV - outros produtos lácteos.

Parágrafo único - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva leiteira do Estado de São Paulo e garantir maior transparência ao consumidor paulista, seguindo o precedente legal estabelecido pela Lei nº 22.765, de 5 de novembro de 2025, sancionada no Estado do Paraná.

A proposta institui a proibição da reconstituição de leite em pó, soro de leite em pó, composto lácteo em pó e outros derivados de origem importada por indústrias e laticínios, quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar.





1. Defesa da Economia Estadual e Competitividade

O setor lácteo é um pilar econômico e social para São Paulo, envolvendo milhares de produtores, agricultores familiares e um dos maiores e mais modernos parques industriais de laticínios do país. A atividade é crucial para a geração de renda e a fixação de famílias no campo, contribuindo significativamente para o PIB do agronegócio paulista.

A prática da reconstituição de lácteos importados tem gerado uma concorrência desleal e predatória contra o leite fresco, colhido diariamente nas fazendas paulistas:

-Mecanismo de Crise: O aumento recorde nas importações de leite em pó (estimado em mais de 2,14 bilhões de litros equivalentes em 2025), a preços frequentemente mais baixos que os custos de produção nacional, permite que indústrias reconstituam esse insumo estrangeiro para a produção de leite fluido e derivados.

-Impacto no Produtor: Os custos de produção do leite fresco nacional (que incluem alimentação, sanidade e logística) são superiores aos preços de aquisição do importado, resultando em uma drástica retração de margens. Esta situação coloca a estabilidade dos produtores em risco de endividamento e, conseqüentemente, leva ao abandono da atividade e à desestruturação da cadeia produtiva local, ameaçando a segurança alimentar a longo prazo.

A proibição contida no Art. 1º é uma medida econômica estratégica e emergencial para proteger a renda dos produtores, assegurar a competitividade da indústria paulista e manter o fornecimento de matéria-prima fresca.

2. Transparência e Segurança Alimentar

Além da proteção econômica, o projeto busca elevar o padrão de clareza e rastreabilidade:

-Rastreabilidade da Origem: A reconstituição de insumos importados para a venda como produto final dificulta o monitoramento da qualidade e a identificação da verdadeira origem da matéria-prima pelos órgãos reguladores e pelo consumidor.

-Valorização do Produto Fresco: Com a sanção desta lei, o consumidor paulista terá maior clareza de que o leite e os derivados processados no Estado são majoritariamente provenientes da produção nacional, valorizando a qualidade do produto fresco.

3. Escopo e Precedente Legal

A medida tem foco estrito na produção industrial, mantendo a liberdade do consumidor final:

-Proibição Industrial (Art. 1º): É vedada a reconstituição (hidratação) de lácteos importados por pessoas jurídicas (indústrias, laticínios), quando destinados ao consumo alimentar.

-Permissão ao Varejo (Parágrafo único): O projeto não impede a comercialização de produtos importados diretamente ao consumidor final, desde que em embalagens próprias para o varejo e com a devida rotulagem conforme as normas da Anvisa.





Esta lei se alinha com o movimento de defesa setorial em outros estados produtores. A aprovação de lei idêntica no Paraná (Lei nº 22.765/2025) e a discussão ativa em Minas Gerais (o maior produtor) demonstram o reconhecimento regional da urgência da medida.

A aprovação em São Paulo, o maior mercado consumidor do país, terá um impacto positivo significativo na estabilização dos preços e na valorização da produção nacional.

Sala das Sessões, em 19/11/2025

Rogério Santos - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Santos** em 19/11/2025 16:31

Checksum: **B56888D75B8D052B12990563C7EA803CEA34EFE3D6F400D9FBCDAD72F20928C1**

